

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
27/10/2021
ÀS 10:44 Horas
Ass.: *ff*

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

Assunto: Projeto de Lei Complementar 8/2020, que ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, O CÓDIGO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, DETERMINANDO AS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PARA AQUELES QUE PRATICAREM MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria do Sr. Prefeito Municipal, com a inclusão das Emendas abaixo elencadas.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 54/2021

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL

EMENDA ADITIVA Nº 55/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 56/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 58/2021

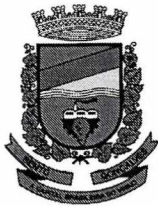
AUTOR: VEREADOR LEOPOLDO BENATTI (REPUBLICANOS)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 60/2021

AUTOR: VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA)

VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 61/2021

AUTOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 63/2021

AUTOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 64/2021

AUTOR: VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD)
VOTO DO RELATOR: VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM) – FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DAVI DA ROLD (PP): Seguiu o do Relator.
VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator.
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, todas as Emendas supracitadas passam a ter Parecer **FAVORÁVEL**, na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem Estar Social



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 54/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 5 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador José Antônio Gava e Vereador Ari Pelicioli

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 54/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir o artigo 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com a substituição o artigo passa vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º. As pessoas físicas residentes no Município de Bento Gonçalves poderão ter, no máximo 20 (vinte) animais por residência, desde que haja condições para albergar o número de animais, conforme avaliação do servidor municipal competente, ressalvados os casos de Protetores Independentes.”.

Esta Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 54/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA ADTIVA Nº: 55/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 5 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli; Vereador Davi Da Rold; Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador José Antônio Gava; Vereador Leopoldo Benatti; Vereador Sidinei da Silva; Vereador
Thiago Fabris; Vereador Valdemir Antônio Marini

EMENTA: EMENDA ADTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 55/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende acrescentar dois parágrafos (§1º e §2º) ao Art. 7º, ao Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com esse acréscimo de dois parágrafos ao artigo 7º, que passa vigorar com a seguinte redação: “§ 1º. Em praças públicas poderão ser criados espaços Pets (cachor-rodódromos) onde os animais poderão ficar livremente, e § 2º. O tutor é responsável por recolher os dejetos de seus animais e acatar demais regras determinadas pelo Poder Executivo”.

Está Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 55/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA ADITIVA nº: 56/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 5 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli; Vereador Davi Da Rold; Vereador Ivar Leopoldo Castagnetti
Vereador José Antônio Gava; Vereador Leopoldo Benatti; Vereador Sidinei da Silva; Vereador
Thiago Fabris; Vereador Valdemir Antônio Marini

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 56/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir Art. 24º, ao Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com esta substituição o artigo passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 24. O funcionamento de canis e gatis observará o que segue: I - os canis e gatis comerciais só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo, após a inspeção sanitária. II- Os canis e gatis não comerciais dependerão somente de autorização expedida pelo órgão competente do Poder Executivo, após protocolização de requerimento do interessado."

Esta Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, "Fernando Ferrari", aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 56/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 58/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 5 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Leopoldo Benatti e Vereador Ari Pelicioli

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 58/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir o parágrafo 1º do art. 24º, do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com a substituição o parágrafo 1º do artigo 24º passa vigorar com a seguinte redação: § 1º. Todo canil ou gatil comercial deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.”.

Está Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 58/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 60/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 6 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Ari Pelicioli

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

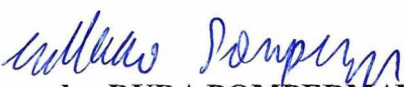
O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 60/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir o art. 65º, do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com a substituição o artigo 65º passa a alterar de 12 (doze) membros para 14 (quatorze) membros. Coma inclusão de 01 (um) representante da Secretária Municipal da Secretária de Segurança Pública (SEMSEG) e 01 (um) representante da UACB - União das Associações Comunitárias e de Moradores de bairros de Bento Gonçalves.

Está Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 60/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 61/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 08 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Rafael L Fantin – Dentinho

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 61/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir o art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com a substituição o artigo 9º passa a vigorar com nova redação: "Art. 9º As pessoas físicas residentes no Município de Bento Gonçalves poderão ter, no máximo 20 (vinte) animais por residência, desde que haja condições para albergar o número de animais, conforme avaliação do servidor municipal competente, ressalvados os casos de Protetores Independentes, observadas as seguintes exigências: I- área mínima de: a) 3m2(três metros quadrados), por animal com peso de até 20kg (vinte quilogramas); b) 5m2(cinco metros quadrados), por animal com peso superior a 20kg (vinte quilogramas);"

Está Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, "Fernando Ferrari", aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 61/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 63/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho e Vereador Ari Pelicioli

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 63/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir o Caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 56º, do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com a substituição o art. 56, seu Caput e os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56. O animal apreendido deverá permanecer no Centro de Bem Estar pelo período de 15 (quinze) dias, e, caso o tutor não o procure dentro desse período, o animal será encaminhado para adoção, devidamente vacinado e castrado e, preferencialmente micro-chipado.

§1º O tutor do animal deverá apresentar nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

§2º O tutor do animal apreendido deverá pagar taxa equivalente às despesas básicas necessárias à manutenção do animal no período para retirar o animal do Centro de Bem-Estar Animal.

§3º A critério da Administração Pública, nos casos de animais de grande porte apreendidos, não sendo retirado o animal no prazo acima fixado, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente efetuará, na forma da legislação aplicável, sua adoção por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

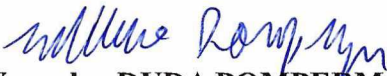
§4º O tutor do animal que adentre no Centro de Bem-Estar com alterações clínicas e necessite de continuidade no tratamento clínico iniciado no mesmo deverá, no prazo de 24 horas, apresentar laudo comprovando encaminhamento a atendimento veterinário.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Está Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, “Fernando Ferrari”, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 63/2021



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTO DO RELATOR

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº: 64/2021

VEREADOR RELATOR: DUDA POMPERMAYER – (DEMOCRATAS)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15 de outubro de 2021

AUTOR: Vereador Rafael L. Fantin – Dentinho e Vereador Ari Pelicioli

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 2020, "Estabelece, no âmbito do município de Bento Gonçalves, o código de proteção aos animais, determinando as sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Vereador DUDA POMPERMAYER, relator da Emenda nº 64/2021, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

A presente Emenda pretende substituir o parágrafo 1º do art. 43º, do Projeto de Lei Complementar nº 08 de 2020, que estabelece o Código de Proteção aos Animais no Município de Bento Gonçalves.

Com a substituição o §1º do art. 43, passa a vigorar com a seguinte redação: "§1º. Os animais devem ser encaminhados para adoção devidamente vacinados e castrados e, preferencialmente micro-chipados".

Está Emenda, está em conformidade com a orientação jurídica fornecida pela casa, e previsto no Art. 225, § 1º, VII da Constituição Federal prevê, que incumbe ao poder público proteger a fauna, na forma da lei, e a Lei nº 9.605/98 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente o Código foi devidamente elaborado, ele chega em forma benéfica para este Município, sendo o voto deste relator **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria na Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem estar-social.

Sala das Sessões, "Fernando Ferrari", aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


Vereador DUDA POMPERMAYER
Relator da Emenda nº 64/2021